



## Informação 74/2024 – Digem1/Segem

Brasília, 24 de junho de 2024.

**Processo:** 6942/2024 (00600-00006942/2024-17)

**Jurisdicionado:** Banco de Brasília S.A. – BRB

**Assunto:** Representação.

**Ementa:** Representação com pedido cautelar. Sindicato. Plano de aumento de capital do Banco de Brasília S.A. – BRB de até R\$ 1 bilhão mediante a emissão de até 17,5 milhões de ações ordinárias, ao preço de R\$ 8,45 por ação. Possíveis irregularidades. Nesta fase: análise de admissibilidade. Não atendimento aos requisitos. Pelo não conhecimento. Pelo arquivamento dos autos.

Senhor Secretário Substituto,

Tratam os autos de Representação, **com pedido cautelar**, formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília – SEEBB, inscrito no CNPJ<sup>1</sup> 00.720.771/0001-53, em face de ato do Conselho de Administração do Banco de Brasília S.A. – BRB que aprovou, em 14.05.2024, plano de aumento de capital de até R\$ 1 bilhão, mediante emissão, pelo BRB, de até 17,5 milhões de ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 8,45 por ação.

2. Cuida-se, nesta fase, da análise de admissibilidade<sup>2</sup> da exordial.

### I. TEOR DA REPRESENTAÇÃO (PEÇA 4)

3. Inicialmente, o Representante informa que o ato ora questionado foi amplamente noticiado na imprensa e confirmado por comunicado veiculado no sítio oficial do Banco de Brasília e assevera:

<sup>1</sup> Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

<sup>2</sup> **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF:** “Art. 230. O Tribunal receberá representações sobre ilegalidades, irregularidades ou abusos identificados no exercício da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição ou na aplicação de quaisquer recursos repassados ao Distrito Federal, ou por este, mediante ajuste de qualquer natureza. (...)”

§ 5º Caberá às Secretarias de Controle Externo analisar, preliminarmente, o cumprimento dos requisitos de admissibilidade das representações, bem como o atendimento às demais disposições deste artigo”.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

Nesse contexto, considerando que:

- a) 71,92% das ações do Banco de Brasília S.A pertencem ao Governo do Distrito Federal e 16,52% ao IPREV-DF;
- b) o TCDF (Decisão nº 6.424/2016) possui jurisprudência pacífica acerca da competência e legitimidade do Tribunal para fiscalizar o BRB, na qualidade de sociedades de economia mista e empresas pública distrital, exploradora de atividade econômica, Lei n.º 13.303/16;
- c) a importância do Banco de Brasília para a sociedade do Distrito Federal;
- d) a ausência de publicidade, até o momento, quanto à justificativa, viabilidade, rentabilidade, projeção, impactos, valor de comercialização das ações, entre outros;
- e) o rebaixamento do BRB pela *FITCH RATINGS* para 'B- e BBB+' – sendo a *Fitch* uma das três maiores agências de classificação de risco de crédito, ao lado da Standard & Poor's e da Moody's –, logo após o anúncio da venda das ações.

Por tudo isso, é que exige a atuação do TCDF a fim de compelir o BRB a trazer/instruir a presente demanda, com as informações acerca da demonstração da necessidade de proceder a capitalização, contendo motivação e fundamentação legal para tal processo, bem como com a documentação que demonstra que a decisão foi adequadamente constituída perante a estrutura de governança interna do banco.

Por fim, o BRB deverá demonstrar qual o plano de aplicação dos recursos captados, de modo que comprove que a capitalização se mostre de fato necessária para a consecução dos objetivos da instituição.

Importante salientar, desde logo, que não está aqui a dizer que o processo é irregular ou prejudicial ao BRB ou ao Distrito Federal. Pelo contrário, apenas se exige, diante da magnitude da operação a ser realizada e os impactos daí extraídos, que se dê publicidade dos dados e estudos que levaram o Conselho de Administração do BRB a assim agir, o que dará segurança a todos os envolvidos e, sem dúvidas, trará mais interessados e valor agregado no processo de venda e aquisição das ações pretendido.

Segundo consta, as ações serão comercializadas a partir do dia **19/06/2024**, um dia após o exaurimento do prazo para o exercício do direito de preferência aos titulares das ações, cujo período é de dia 20 de maio de 2024 (inclusive) até o dia 18 de junho de 2024 (inclusive), o que exige a pronta e imediata intervenção deste E. Tribunal de Contas.

(Destaques do original)

4. Em seguida, o Representante aborda razões que, no seu entender, exigem a intervenção do Tribunal de Contas do Distrito Federal no caso:

Em adendo as razões acima expendidas, necessário trazer a lume diversas preocupações exaradas, por autoridades e órgãos de controle, acerca da venda das ações do BRB.

As ações ordinárias a serem comercializadas pelo BRB – 17.500.000 (dezesete milhões e quinhentas mil ações ordinárias) representam, em percentual, 32,60% das ações do Banco de Brasília-BRB, o que dá noção da complexidade, importância e responsabilidade da operação que está na iminência de ser concretizada, sem que se tenha, até o momento, acesso a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

relatórios, estudos e outros dados fidedignos da necessidade e vantajosidade da medida.

Nesse contexto, impõe ao TCDF instar o BRB a trazê-los para aferição de regularidade e emissão de parecer pelo Tribunal, de forma a fiscalizar e contribuir com a tomada de decisão, sob o prisma da legalidade e regularidade.

Com o devido respeito, o rebaixamento do *rating* do BRB pela *FITCH*, como dita uma das três maiores agências de risco do mundo, logo após o anúncio da comercialização das ações, acende o sinal amarelo e deve ser levada em consideração por este Tribunal.

Observa-se, que referida agência pontuou expressamente a respeito do plano de aumento de capital em seu relatório que rebaixou a nota do banco:

**Aumento de Capital em Andamento:** Em 14 de maio de 2024, o Conselho de Administração do BRB aprovou um plano de aumento de capital de até BRL1 bilhão, realizado pelos acionistas minoritários do BRB. Sujeita a riscos de execução, aprovações regulatórias e ao montante final divulgado, a conclusão das medidas de capital, se bem-sucedida, apoiará a capacidade de o BRB de atender de forma mais sustentável aos requisitos de capitalização e crescimento. De acordo com os cálculos pro forma da Fitch, usando dados financeiros de dezembro de 2023, a nova entrada de capital beneficiaria potencialmente o índice CET1, elevando a patamares em torno de 11,5%.

E logo embaixo, advertiu o BRB quanto à necessidade da instituição financeira em traçar os planos de expansão, negócios e aplicação dos recursos:

**Riscos de Execução:** O perfil de negócios e resultados do BRB é pressionado por perspectivas incertas de lucros principais e restrições de capital. Isto reduz a capacidade de o banco ampliar os volumes de negócios e defender os resultados contra choques econômicos inesperados a médio prazo. A administração continua realizando a otimização dos ativos ponderados por risco e as vendas da carteira para evitar violação de requisitos regulatórios. O banco planeja realizar um *follow-on*, com o objetivo de captar um montante adicional entre BRL1 bilhão e BRL2 bilhões. Isto deve começar quando as condições de mercado se tornarem favoráveis.

Assim, com o aporte financeiro advindo da venda das ações, é extremamente relevante que o Banco de Brasília-BRB demonstre, de forma empírica, onde serão aportados tais recursos.

Mas não é só.

Entidades e políticos da Capital Federal, também, têm mostrado preocupação com a venda das ações do BRB, sem que sejam trazidos documentos concretos e idôneos que justifiquem a medida.

Vejamos.

O Sindicato dos Bancários de Brasília, em editorial, fez importantes considerações acerca da pertinência, motivação e valores envolvidos na transação:

“(…)

Considerando o a quantidade de ações emitidas e a diluição possível, se nenhum acionista atual exercer seu direito de preferência, a diluição será de no máximo 5,88%. Se considerarmos todas as ações, estaríamos falando de algo em torno de 25% das ações. Como o banco espera captar 1 bilhão com essas condições? Será que o banco conseguirá captar todo esse valor anunciado? Por outro lado, por que a direção do banco estabelece uma subscrição mínima aceitável de 50 milhões? É real essa perspectiva?

Seria importante ouvir a manifestação dos principais acionistas do BRB, principalmente no que tange à perspectiva de valores que a administração do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

banco espera alcançar. Além disso, seria crucial que o BRB implementasse medidas realistas para melhorar a situação do banco frente aos desafios que a economia tem imposto.

A venda de ações pode ser uma estratégia válida em determinadas circunstâncias, mas é preciso ter cuidado para não dilapidar o patrimônio do banco e comprometer sua capacidade de atuação como agente de desenvolvimento. O futuro do BRB depende das decisões tomadas agora. Esperamos que sejam as corretas.”

Da mesma forma, a Deputada Federal Erika Kokay (PT), colocou em xeque o valor fixado para comercialização das ações, R\$ 8,50, quando vários veículos de renome cotam as ações do BRB em preço superior, além de asseverar, ainda, preocupação quanto o plano de aplicação dos valores a serem revertidos em favor do banco, *in verbis*:

O preço de cada ação a ser vendida foi fixado em R\$ 8,50. Ex-presidente do sindicato dos Bancários do DF, a deputada federal Erika Kokai (PT) estranha esse valor e diz que ele está muito abaixo da cotação de mercado. De fato, o site Ivalor cotava a ação preferencial, em 20/05, em R\$ 16,94; e o Infomoney, em R\$ 22,32. Já as ordinárias variavam entre R\$ 13,00, segundo o Ivalor; e R\$ 14,01, pelo Statusinvest. Os atuais acionistas privados do BRB, que controlam cerca de 3,15%, terão prioridade para adquirir novas ações de forma a permitir que a participação proporcional de cada um não seja reduzida. O chamado direito de preferência deve ser exercido até 18 de junho. O mesmo procedimento não será disponibilizado a atores governamentais que já são acionistas. Ou seja, o BRB quer capital exclusivamente da iniciativa privada.

(...)

Ao todo, poderão ser emitidas até 118.343.196 novas ações. A venda só será considerada efetiva se pelo menos for comercializado o equivalente a R\$ 50 milhões em papéis. Todo recurso aportado na operação entrará para o caixa do BRB. Essa é outra preocupação de Kokai: a falta de clareza sobre o destino, o uso que esse montante de R\$ 1 bilhão terá. “Quais serão as carteiras, quais negócios serão contemplados?” – indaga a parlamentar, vice-líder do governo. À coluna, o BRB informou que o capital privado adicional será utilizado para impulsionar a expansão do BRB, em especial, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil. “Fortalecendo a presença do Banco em mercados-chave e aumentando a acessibilidade dos serviços financeiros nessas áreas. Além disso, os recursos serão aplicados no crescimento das carteiras de crédito comercial, imobiliário, rural e de financiamento à infraestrutura” – informou o Banco a essa coluna.

Portanto, sob qualquer ângulo que se analise a questão, demonstra-se a pertinência e imprescindibilidade de atuação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) para que o Banco de Brasília-BRB, preste **esclarecimentos** e traga os subsídios documentais no que diz respeito à comercialização das ações no montante pretendido, do valor fixado tal finalidade, bem como o Plano de Ação a ser implementado com sua venda.

É o que requer.

(Destaques do original)

5. Na sequência, o Representante entende presentes os requisitos para adoção de medida cautelar pela Corte, nos seguintes termos:

Assim, há clara presença da **fumaça do bom direito**, pelos seguintes motivos:


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

 SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA  
 PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

- 1) complexidade, impacto e importância da venda das ações;
- 2) a não publicização, até o momento, dos estudos ou dados que levam a justificação da medida adotada;
- 3) a importância do BRB para a sociedade do Distrito Federal;
- 4) o rebaixamento do *rating* do BRB pela *Fitch Ratings*, poucos dias após o anúncio da aprovação da venda das ações pelo Conselho de Administração do BRB;
- 5) a preocupação de entidades e pessoas públicas do Distrito Federal quanta a pertinência e transparência da medida;

E, não menos importante, a competência e a legitimidade do Tribunal de Contas para fiscalizar contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do Distrito Federal.

Nesse sentido, colham-se os seguintes precedentes deste E. TCDF:

e-DOC	<a href="#">C33FDEAE</a>
Tipo	<a href="#">DECISÃO EXT N.º 6428/2016 1ª ICE Audit Dilig. Interna</a>
Número/Ano	6428/2016
Processo TCDF	<a href="#">822/1999-e</a>
Carga	ARQUIVO CENTRAL - SPA
DODF	Publicado em : 18 de Janeiro de 2017. Págs. 17 - <b>Replicação/Retificação:</b>
Ementa	Estudos especiais realizados pela Comissão dos Inspectores de Controle Externo – CICE sobre procedimentos a serem adotados nos casos em que a atividade de fiscalização e controle envolva questões ligadas ao sigilo bancário e fiscal.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reconhecer a legitimidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal para proceder à fiscalização
<p>dos atos e fatos levados a termo pelas sociedades de economia mista e empresas públicas distritais, inclusive daquelas que explorem atividade econômica, observando o que dispõe a Lei nº 13.303/16; II – confirmar que o espectro de fiscalização junto às sociedades de economia mista e empresas públicas distritais é de natureza ampla; (...)</p>	

**2 CONSULTA. COMPETÊNCIA DO TCDF. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS DISTRITAIS QUE EXPLORAM ATIVIDADE ECONÔMICA. RECURSOS NÃO PROVENIENTES DO ERÁRIO DISTRITAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE. OBRIGATORIEDADE. ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO BANCÁRIO E SIGILO FISCAL. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.**

Consulta formulada pelo Presidente do Banco de Brasília - BRB acerca da obrigatoriedade de instauração de tomada de contas especial no âmbito daquela instituição, nos casos em que os valores envolvidos não sejam provenientes dos cofres do Distrito Federal. A Corte já examinou a matéria, por intermédio da Decisão 6.428/2016. Naquele momento, o TCDF confirmou ser ampla a natureza da fiscalização junto às sociedades de economia mista e empresas públicas distritais. Além disso, a Corte firmou entendimento de que é possível a abertura de tomada de contas especiais para apurar responsabilidades por atos e fatos que se encontrem amparados pelos sigilos bancário ou fiscal, ensejadores de danos a sociedades de economia mista e empresas públicas e aos demais órgãos integrantes da estrutura do Distrito Federal. O BRB argumentou que recente decisão judicial teria o condão de alterar o entendimento firmado na Decisão nº 6.428/2016. O Tribunal informou que o consulente se valeu de precedente superado, MS nº 23.627 - STF, para fundamentar seu entendimento, contrariando entendimento pacificado na Decisão nº 6.428/2016, que encontra amparo nas decisões do STF, MS nºs 25.092/DF e 25.181/DF. Assim, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, MS 25.092/DF e 25.181/DF, bem como os resultados dos estudos especiais realizados no Processo nº 822/99, o Tribunal, por unanimidade, decidiu que nos casos em que seja identificado prejuízo ao Banco de Brasília S.A. devem ser observadas as disposições da Decisão nº 6.428/2016 e o rito dos artigos 10 a 16 da Instrução Normativa nº 4/2016 CGDF, e, quando necessário, ser instaurado procedimento de tomada de contas especial, com a obtenção, se for o caso, de prévia autorização judicial para quebra do sigilo bancário dos dados e informações protegidos e considerados imprescindíveis para a condução das apurações, a formação do conjunto probatório e o consequente julgamento das contas pelo Tribunal.

Cf. <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/Boletim22021Contas-Junho.pdf>


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

 SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA  
 PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

Quanto ao **perigo na demora**, o BRB já emitiu aviso aos acionistas, dando-lhes prazo para o exercício do direito de preferência na compra das ações, cujo período é de dia 20 de maio de 2024 a 18 de junho de 2024.

Assim, as ações serão comercializadas a partir do dia **19/06/2024**, um dia após o exaurimento do direito de preferência, o que caracteriza o *periculum in mora* iminente, exigindo a pronta e imediata intervenção deste E. Tribunal de Contas.

Portanto, é imprescindível a concessão da liminar para **suspender** a venda das 17.500.000 ações ordinárias do BRB, até que o BRB traga aos autos os estudos técnicos, a vantajosidade da comercialização das ações e o plano de ação com a captação dos ativos.

(Destaques do original)

6. Ao final, o Representante requer ao Tribunal (pp. 26-27):

a) a concessão da liminar, *inaudita altera pars*, para determinar a **SUSPENSÃO** da venda das 17.500.000 ações ordinárias do BRB, até que a referida instituição bancária colacione aos autos os estudos técnicos, a vantajosidade da comercialização das ações e o plano de ação com a captação dos ativos;

b) a procedência da presente representação, a fim de instar o Banco de Brasília-BRB, a prestar esclarecimentos ao TCDF de modo a informar os subsídios documentais que levaram a comercialização das ações no montante pretendido, do valor fixado para a comercialização da ação, bem como o Plano de Ação a ser implementado com a sua venda.

(Destaques do original)

7. Anexas à Representação constam cópias dos seguintes documentos:

Documento	Referência
Procuração <i>Ad Judicia Et Extra</i>	peça 3
Termo de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do SEEBB	peça 2
Estatuto Social do SEEBB	peça 1

## II. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Requisitos	S/N/NA	Observação
II.1 - O Representante é legitimado? (§ 1º do art. 230 do RI/TCDF)	SIM	Art. 230, § 1º, inciso VIII, do RI/TCDF <sup>3</sup> .
II.2 - A Representação trouxe caracterização circunstanciada da situação (art. 230, § 2º, inciso I, do RITCDF)?	SIM	-

<sup>3</sup> **RI/TCDF**: "Art. 230. O Tribunal receberá representações sobre ilegalidades, irregularidades ou abusos identificados no exercício da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição ou na aplicação de quaisquer recursos repassados ao Distrito Federal, ou por este, mediante ajuste de qualquer natureza.

§ 1º Têm legitimidade para representar ao Tribunal: (...) VIII - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham a prerrogativa de representação por força de suas respectivas competências ou atribuições legais".


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

 SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA  
 PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

Requisitos	S/N/NA	Observação
II.3 - A Representação foi redigida em linguagem clara e objetiva (art. 230, § 2º, inciso II, do RITCDF)?	SIM	-
II.4 - A Representação está acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade identificada (art. 230, § 2º, inciso III, do RITCDF)?	NÃO	Conforme exposto nos §§ 8º e seguintes desta Informação.
II.5 - A Representação tem enquadramento da matéria nas competências do Tribunal (art. 230, § 2º, inciso IV, do RITCDF)?	NÃO	Conforme exposto nos §§ 8º e seguintes desta Informação.
II.6 - As informações trazidas apresentam verossimilhança com os fatos representados (art. 230, § 6º, inciso I, do RITCDF)?	NÃO	Conforme exposto nos §§ 8º e seguintes desta Informação.

**III. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

Requisitos	S/N/NA	Motivação
III.1 - Há necessidade de apresentação de esclarecimentos por parte do jurisdicionado ou interessado (art. 230, § 7º, do RITCDF)	NÃO	Sugere-se o não conhecimento da Representação.
III.2 - Há necessidade de realização de inspeção? (art. 233, inciso II, do RITCDF)	NÃO	-
III.3 - Há necessidade de deliberação acerca de medida cautelar, nos termos do art. 277 do RITCDF?	NÃO	O Representante requer "a concessão da liminar, <i>inaudita altera pars</i> , para determinar a <b>SUSPENSÃO</b> da venda das 17.500.000 ações ordinárias do BRB, até que a referida instituição bancária colacione aos autos os estudos técnicos, a vantajosidade da comercialização das ações e o plano de ação com a captação dos ativos". No entanto, sugere-se o não conhecimento da Representação, o que torna prejudicado o pedido liminar suscitado.

**IV. ANÁLISE DO CONTROLE EXTERNO E CONCLUSÕES**

8. A Representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília trouxe a caracterização circunstanciada da situação e foi redigida em linguagem clara e objetiva, entretanto, não se encontra acompanhada de indícios concernente às irregularidades apontadas, bem como a matéria não possui enquadramento nas competências do Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

9. Impende destacar que o procedimento de aumento de capital mediante subscrição de ações encontra-se previsto no art. 170 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976<sup>4</sup>, *in verbis*:

Lei 6.404/1976

**Aumento Mediante Subscrição de Ações**

Art. 170. Depois de realizados 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações.

§ 1º O preço de emissão deverá ser fixado, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente:

I - a perspectiva de rentabilidade da companhia;

II - o valor do patrimônio líquido da ação;

III - a cotação de suas ações em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado.

§ 2º A assembleia-geral, quando for de sua competência deliberar sobre o aumento, poderá delegar ao conselho de administração a fixação do preço de emissão de ações a serem distribuídas no mercado.

§ 3º A subscrição de ações para realização em bens será sempre procedida com observância do disposto no artigo 8º, e a ela se aplicará o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 98.

§ 4º As entradas e as prestações da realização das ações poderão ser recebidas pela companhia independentemente de depósito bancário.

§ 5º No aumento de capital observar-se-á, se mediante subscrição pública, o disposto no artigo 82, e se mediante subscrição particular, o que a respeito for deliberado pela assembleia-geral ou pelo conselho de administração, conforme dispuser o estatuto.

§ 6º Ao aumento de capital aplica-se, no que couber, o disposto sobre a constituição da companhia, exceto na parte final do § 2º do artigo 82.

§ 7º A proposta de aumento do capital deverá esclarecer qual o critério adotado, nos termos do § 1º deste artigo, justificando pormenorizadamente os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.

10. Ademais, deve obedecer a orientações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem por objetivo fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

---

<sup>4</sup> Lei 6.404/1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

11. Nesse sentido, destaca-se o Parecer de Orientação CVM 23, de 31 de julho de 1991, que trata de aumentos de capital por subscrição pública<sup>5</sup>. Depreende-se do referido opinativo, que o procedimento o procedimento de aumento de capital deve cumprir diversos requisitos e passar por análise daquela autarquia para fins de registro:

Parecer de Orientação CVM 23/1991

7. Sendo a decisão relativa a aumento de capital de competência da Assembléia Geral Extraordinária, é necessário que esta seja convocada nos termos do artigo 124 da LEI Nº 6.404/76.

8. Deliberado o aumento pela Assembléia, deverá ser resguardado aos acionistas da companhia, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 171 da LEI Nº 6.404/76, o direito de preferência, cujo prazo não será inferior a 30 (trinta) dias. Este prazo deverá ser contado da data da divulgação da referida deliberação, através da publicação da ata da AGE ou de um Aviso aos Acionistas.

9. Tão logo se inicie este prazo, a companhia deverá fornecer à CVM os documentos que instruirão o pedido de registro conforme estabelecido nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM nº 13/80, deixando pendente, apenas, a parte relativa a declaração de sobras, permitindo assim que o registro seja concedido imediatamente.

10. A fim de evitar que as oscilações de preço no mercado secundário prejudiquem a oferta pública, a Assembléia poderá deliberar que, as ações com ou sem valor nominal, sejam lançadas a um preço de emissão mínimo estabelecido com base na cotação das ações no mercado, em período imediatamente anterior à data da deliberação.

(...)

17. Por ocasião do primeiro registro, a CVM avaliaria as informações da empresa e as condições gerais de toda a oferta, quando então seria dispensado maior tempo de análise, o que atualmente tem demorado em torno de 15 dias. Para as emissões subseqüentes, complementar-se-ia a documentação inicial, atualizando-a e especificando as condições da oferta a ser realizada.

(...)

20. Se mantido o direito de preferência, tal como mencionado no item 9 do presente Parecer, a companhia deve iniciar os procedimentos junto à CVM logo após a deliberação do aumento do capital.

12. Como se observa, há um arcabouço normativo e regulatório que rege as operações das instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional.

13. No caso em tela, verifica-se que, em 14.05.2024, o BRB divulgou<sup>6</sup> aos seus acionistas e ao mercado decisão do seu Conselho de Administração que aprovou

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/pareceres-orientacao/anexos/pare023.pdf>.

<sup>6</sup> BRB. Portal Relação com Investidores. Informações ao Mercado. Central de Resultados e Documentos CVM. Disponível em: <https://ri.brb.com.br/>.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

um aumento de capital social, dentro do limite previsto no Estatuto Social do Banco, e a metodologia utilizada para fixação do preço de emissão:

**Fato Relevante**

**Brasília, 14 de maio de 2024**

O **BRB – Banco de Brasília S.A.** (“**BRB**”; B3: BSLI3 e BSLI4), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração do BRB, realizada na presente data, foi aprovado um aumento do capital social do BRB, dentro do limite de capital previsto no Estatuto Social do Banco, mediante emissão pelo BRB de até 17.500.000 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (“**Ações Ordinárias**”) e até 100.843.196 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (“**Ações Preferenciais**”) e, em conjunto com as Ações Ordinárias, “**Ações**”) para subscrição privada (“**Aumento de Capital**”), ao preço de emissão de R\$ 8,45 por Ação (“**Preço de Emissão**”), no montante de até R\$ 1.000.000.006,20.

O Preço de Emissão foi fixado, sem diluição injustificada para os atuais acionistas do BRB, com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observadas, ainda, as disposições do Parecer de Orientação da CVM nº 5, de 3 de dezembro de 1979, levando-se em consideração a média das cotações de fechamento das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), no período de 60 pregões, compreendido entre os dias 1º de fevereiro de 2024 (inclusive) e 29 de abril de 2024 (inclusive), com deságio de 25%.

O Aumento de Capital tem como objetivo a elevação do BRB a novos marcos históricos e consolidação de destaque no cenário nacional, expandindo a marca para novos públicos e nichos de mercado e reforçando a sua missão de ser um banco público, sólido, rentável, moderno, eficiente, protagonista do desenvolvimento sustentável, econômico, social e humano. Portanto, os recursos líquidos recebidos pelo BRB no âmbito do Aumento de Capital terão como destinação a implementação dos planos e estratégias de crescimento previstos no Planejamento Estratégico do Banco.

Conforme aprovado pelo Conselho de Administração do BRB, o Aumento de Capital poderá ser parcialmente homologado em caso de subscrição de Ações, representando, no mínimo, R\$ 50.000.002,00. Após a homologação parcial ou integral do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração do BRB, o Aumento de Capital estará sujeito, ainda, à aprovação prévia pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

O BRB divulgou, na presente data, Aviso aos Acionistas, disponível nos websites do BRB ([ri.brb.com.br](http://ri.brb.com.br)), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 ([b3.com.br](http://b3.com.br)), contendo todas as informações sobre os procedimentos e prazos para o exercício do direito de preferência, para subscrição de sobras de Ações e demais condições aplicáveis ao Aumento de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

Capital, incluindo as informações exigidas nos termos do artigo 33, inciso XXXI, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

O BRB manterá seus acionistas e o mercado devidamente informados a respeito do Aumento de Capital, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

(Destaques do original)

14. Ainda, em 20.06.2024, divulgou o Resultado do Exercício de Preferência e Abertura de Período de Subscrição de Sobras, nos seguintes termos:

**Aviso aos Acionistas**  
**Resultado do Exercício de Preferência e**  
**Abertura de Período de Subscrição de Sobras**  
**Brasília, 20 de junho de 2024**

O **BRB – Banco de Brasília S.A.** (“**BRB**”; B3: BSLI3 e BSLI4), em continuidade às informações divulgadas no Aviso aos Acionistas datado de 14 de maio de 2024 (“**Primeiro Aviso aos Acionistas**”), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 18 de junho de 2024 (inclusive), encerrou-se o prazo para os acionistas ou respectivos cessionários exercerem ou negociarem o seu direito de preferência para subscrição de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (“**Ações Ordinárias**”) e/ou ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, emitidas pelo BRB (“**Ações Preferenciais**” e, em conjunto com as Ações Ordinárias, “**Ações**”), no âmbito do aumento do capital social do BRB, dentro do limite do capital autorizado, para subscrição privada, aprovado em reunião do Conselho de Administração do BRB realizada em 13 de maio de 2024 (“**Aumento de Capital**”).

(...)

**Resultado do Exercício do Direito de Preferência**

Durante o período de exercício do direito de preferência, foram subscritas 1.522 Ações Ordinárias e 26.599 Ações Preferenciais, pelo preço de emissão de R\$ 8,45 por Ação. Tendo em vista que, no âmbito do Aumento de Capital, foi aprovada a emissão de uma quantidade máxima de 17.500.000 Ações Ordinárias e 100.843.196 Ações Preferenciais, verificou-se que 17.498.478 Ações Ordinárias e 100.816.597 Ações Preferenciais não foram subscritas no período de exercício do direito de preferência (“**Sobras**”).

Conforme previsto no Primeiro Aviso aos Acionistas, as Sobras poderão ser subscritas pelos acionistas ou cessionários que tiverem manifestado interesse na reserva de Sobras no respectivo boletim de subscrição de Ações, observados os termos e condições descritos abaixo:

(...)

(Destaques do original)

15. No tocante à avaliação da agência de classificação de risco de crédito *Fitch Ratings*, a Representação aduz que o rebaixamento do rating do BRB, logo após



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

o anúncio de comercialização das ações, “acende o sinal amarelo e deve ser levada em consideração por este Tribunal”.

16. Quanto a esse ponto, cumpre registrar que o aumento de capital compõe o *Rating* de Viabilidade, o qual não foi alterado pela agência Fitch, mas mantido em “Observação Negativa”.

17. Nada obstante, o aumento de capital em andamento, especificamente, foi descrito pela agência como medida que, “se bem-sucedida, apoiará a capacidade de o BRB de atender de forma mais sustentável aos requisitos de capitalização e crescimento” e que “beneficiaria potencialmente o índice CET1, elevando a patamares em torno de 11,5%”<sup>7</sup>:

**Fitch Rebaixa Ratings do BRB para ‘B–’/‘BBB+(bra)’ e Mantém Observação Negativa**

Brazil Tue 21 May, 2024 - 18:04 ET

Fitch Ratings - São Paulo - 21 May 2024: A Fitch Ratings rebaixou os IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local do Banco de Brasília S.A. (BRB) para ‘B–’, de ‘B’. A agência também rebaixou o Rating de Suporte do Controlador (RSC) para ‘b–’, de ‘b’, e o Rating Nacional de Longo Prazo para ‘BBB+(bra)’, de ‘A-(bra)’. A Fitch manteve os IDRs, os Ratings Nacionais, o RSC e o **Rating de Viabilidade (RV) do BRB em Observação Negativa**.

(...)

O fato de os IDRs, os Ratings Nacionais, o RSC e o RV estarem em Observação Negativa reflete a atual visão da Fitch envolvendo os desafios que o BRB enfrenta em relação à capitalização. Além disso, a Observação Negativa reflete problemas com a prontidão do suporte do controlador ao banco, uma vez que o capital principal do BRB permanece próximo dos requisitos mínimos regulatórios.

**PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING**

(...)

**RATING DE VIABILIDADE**

(...)

**Aumento de Capital em Andamento:** Em 14 de maio de 2024, o Conselho de Administração do BRB aprovou um plano de aumento de capital de até BRL1 bilhão, realizado pelos acionistas minoritários do BRB. Sujeita a riscos de execução, aprovações regulatórias e ao montante final divulgado, a conclusão das medidas de capital, **se bem-sucedida, apoiará a capacidade de o BRB de atender de forma mais sustentável aos requisitos de capitalização e crescimento**. De acordo com os cálculos pro forma da Fitch, usando dados financeiros de dezembro de 2023, **a nova entrada de capital**

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.fitchratings.com/research/pt/banks/fitch-downgrades-brbs-idrs-to-b-national-rating-to-bbb-bra-maintains-negative-watch-21-05-2024>.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

**beneficiária potencialmente o índice CET1<sup>8</sup>, elevando a patamares em torno de 11,5%.**

(...)

(Destaques acrescentados)

18. À vista dessas informações, não se vislumbram indícios de irregularidades atinentes ao ato do Conselho de Administração do Banco de Brasília S.A. que aprovou, em 14.05.2024, plano de aumento de capital, mediante emissão de ações pelo BRB. Tampouco se identifica verossimilhança das informações trazidas aos autos com os fatos representados.

19. Por fim, destaca-se que o ato do Banco constitui decisão relacionada à sua atividade-fim, sujeita às regulamentações próprias do Sistema Financeiro Nacional, e que não se insere na esfera de competência desta Corte de Contas.

20. Por esse motivo, sugere-se o não conhecimento do exordial, em face do não atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, incisos III e IV, e § 6º, inciso I, do RITCDF.

## **V. SUGESTÕES**

21. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Tribunal:

- I. conhecer desta Informação;
- II. não conhecer da Representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília – SEEBB – CNPJ 00.720.771/0001-53, em face do não atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, incisos III e IV, e § 6º, inciso I, do Regimento Interno do TCDF;
- III. considerar prejudicado o pedido cautelar suscitado à peça 4, em decorrência do item anterior;
- IV. promover a ciência da decisão que vier a ser prolatada ao Representante;
- V. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública para arquivamento.

À consideração superior.

*Assinatura Eletrônica*

**KÁTIA ITSUKO ARAÚJO YAMAGUCHI**

Diretora Substituta – Digem1

---

<sup>8</sup> O CET1 (do inglês, Common Equity Tier 1) é uma medida de solvência que indica a relação entre os fundos próprios principais de nível 1 de um banco e os seus ativos ponderados pelo risco.